CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMAS/ICSPBF REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS/ICSPBF

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº. 826, de 21 de Dezembro de 2016, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da SMASDC – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania, reger-se-á por este Regimento Interno,

Art. 2º O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

- I aprovar a Política Municipal de Assistência Social,
- II exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social,
- III normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social.
- IV acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações da assistência social,
- V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social,
- VI convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema,
- VII aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social,
- VIII encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos,
- IX apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania SMASDC,
- X aprovar critérios de transferência de recursos e disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações da assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias,
- XI acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados,
- XII estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS,

- XIII apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentados pela SMASDC,
- XIV estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social,
- XV indicar, se for o caso, o representante do CMAS junto aos órgãos correlatos,
- XVI regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, conforme Lei Municipal nº 826, de 21 de dezembro de 2016, Art. 19.
- XVII elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O CMAS é composto por:

- I Colegiado e
- II Secretária Executiva.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

- **Art. 4º** O Colegiado do CMAS é composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados pelas Secretarias Municipais, de acordo com os seguintes critérios:
- I -03 (três) representantes governamentais, com a seguinte composição:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Direito à Cidadania SMASDC,
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação SEMED.
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde SMS,
- II 03 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS e sob fiscalização do Ministério Público, com a seguinte composição:
 - a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social,
 - b) 01 (um) representante das entidades e organizações da assistência social e,
 - c) 01 (um) representante dos trabalhadores do setor da assistência social.

- § 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.
- § 2º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelas secretarias municipais.
- §3° Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação. No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.
- **Art. 5º** Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.
- **Art.** 6º Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- **Art. 7º** Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.
- § 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.
- § 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.
- § 3º Para escolha do Presidente e Vice-Presidente sugere-se uma análise sucinta no que diz respeito a garantia da execução das atribuições específicas aos cargos, descritas nos artigos 40 e 41 deste regimento.
- § 4º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.
- § 5º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.
- § 6º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.
- § 7º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

- **Art. 8º** O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:
- I Plenária,
- II Comissões Temáticas,
- III Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social,
- IV Grupos de Trabalho,
- V Comissão de Financiamento, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência Social.

Seção I

Da Plenária

Subseção I

Das reuniões e seus participantes

- **Art. 9º** O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 2 (dois) dias para a convocação de reunião.
- § 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.
- § 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.
- § 3º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.
- **Art. 10** Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.
- § 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretária Executiva, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil da data da reunião.
- **Art. 11** A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

- **Art. 12** Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.
- § 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.
- § 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.
- **Art. 13** Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.
- **Art.14** O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal durante as reuniões.
- **Art. 15** As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Subseção II

Das atribuições e procedimentos

- **Art. 16** Para a consecução de suas finalidades caberá ao Colegiado:
- I apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência,
- II expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social e,
- III aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.
- **Art. 17** As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:
- I verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião,
- II aprovação da ata da reunião anterior,
- III- aprovação da pauta da reunião,
- IV- informes da Secretária Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, da SMASDC,
- V relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos,
- VI relatos das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos e Presidência Ampliada,

- VII apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta,
- VIII breves comunicados e franqueamento da palavra e,
- IX encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Subseção III

Da pauta

- **Art. 18**. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.
- § 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.
- § 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.
- § 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

Subseção IV

Do relato de participação em eventos

Art. 19 Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Subseção V

Das deliberações

- **Art.20** As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.
- **Art. 21** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:
- I o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria,
- II terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão,
- III encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.
- Art. 22 Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.
- § 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.
- § 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

- § 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.
- **Art. 23** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.
- § 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.
- § 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.
- **Art. 24** As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

- **Art. 25** As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Site Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.
- **Art. 26** Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.
- **Art. 27** Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

SubseçãoVI

Da ata

- **Art. 28** Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:
- I relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa,
- II resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada,

- III relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro,
- IV as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.
- § 1ºA Secretária Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.
- § 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretária Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

Seção II

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

- **Art. 29** As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.
- Art. 30 As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.
- **Art. 31** As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por dois Conselheiros titulares, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.
- **Parágrafo único**. A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.
- **Art. 32** A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.
- **Parágrafo único.** Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.
- **Art.33** As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.
- **Art. 34** O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:
- I Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social;

- II Comissão de Financiamento, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência Social.
- Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretária Executiva.
- **Art. 35** As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetas à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.
- **Art. 36** Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.
- **Art. 37** Cada Comissão Temática terá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros.
- § 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.
- **Art. 38** As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.
- § 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretária Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.
- **Art. 39** O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

- Art. 40 Compete ao Presidente do CMAS:
- I cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado,
- II representar judicial e extrajudicialmente o CMAS,
- III representar o CMAS nas atividades de caráter permanente,
- IV convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado,
- V submeter à Pauta da reunião elaborada pela Presidência à aprovação do Colegiado do CMAS,

- VI tomar parte nas discussões e votar,
- VII exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate,
- VIII baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS,
- IX delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado,
- X decidir sobre as questões de ordem,
- XI desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretária Executiva,
- XII decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária,
- XIII dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-presidente

Art. 41 Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- I substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências,
- II auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e,
- III exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Secão III

Dos Conselheiros

Art. 42 São atribuições dos Conselheiros:

- I requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado,
- II propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições,
- III votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho,
- IV apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional de Assistência Social,
- V propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS,
- VI solicitar à Secretária Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções e,
- VII exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 43 São deveres dos Conselheiros:

- I participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão,
- II divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretária Executiva,
- III participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado, e
- IV manter a Secretária Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV

Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 44 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho.
- II coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho,
- III assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária,
- IV pleitear junto à Secretária Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho e,
- V articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho,
- VI decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

TÍTULO III

DA SECRETÁRIA EXECUTIVA CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 45 O CMAS contará com uma Secretária Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 46 São competências da Secretária Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS.

- II dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado,
- III dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho,
- IV acompanhar as atividades de capacitação do Conselho Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado,
- V dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS,
- VI levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei,
- VII assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões,
- VIII delegar competências de sua responsabilidade,
- IX secretariar as reuniões da Plenária,
- X promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS,
- XI coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS.
- § 1º O CMAS definirá o perfil profissional da Secretária Executiva e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.
- § 2º A Secretária Executiva contará com apoio técnico e administrativo constituído de servidores do quadro da SMASDC ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 47** Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.
- **Art. 48** Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.
- **Parágrafo único:** Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados no término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.
- **Art. 49** A SMASDC arcará com os custos dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 50 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.
Art. 51 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.
Campo Alegre, 20 de julho de 2018.